



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização de análises químicas e físicas de solo, com emissão de laudos técnicos para fins agrícolas, até o limite de 100 (cem) análises, a serem executadas sob demanda.
- 1.2. A contratação tem por objetivo disponibilizar análises de solo para pequenos produtores rurais do município, prioritariamente da agricultura familiar, bem como de hortas urbanas comunitárias e outras iniciativas locais apoiadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 1.3. A quantidade indicada constitui estimativa máxima de demanda, destinada exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando obrigação para a Administração de solicitar ou contratar a totalidade das análises previstas, sendo o pagamento realizado apenas pelas análises efetivamente executadas.

2. PARÂMETROS DAS ANÁLISES DE SOLO

- 2.1. As análises laboratoriais deverão contemplar, no mínimo, a determinação dos seguintes parâmetros químicos e físicos do solo, conforme metodologias reconhecidas na área agronômica.
 - 2.1.1. Parâmetros químicos de fertilidade: pH do solo (em CaCl_2 ou metodologia equivalente); Matéria orgânica (MO); Fósforo disponível (P); Potássio (K); Cálcio (Ca); Magnésio (Mg); Alumínio (Al); Hidrogênio + Alumínio (H+Al); Soma de bases (SB); Capacidade de troca catiônica (CTC); Saturação por bases (V%); e Saturação por alumínio (m%).
 - 2.1.2. Micronutrientes: Cobre (Cu); Ferro (Fe); Manganês (Mn); Zinco (Zn); e Boro (B).
 - 2.1.3. Outros parâmetros químicos: Enxofre (S).
 - 2.1.4. Análise física do solo: Areia grossa; Areia fina; Areia total; Silte; Argila; e Classificação textural.
- 2.2. Os resultados deverão ser apresentados em laudo técnico contendo os valores analíticos obtidos, unidades de medida utilizadas e parâmetros derivados, tais como soma de bases, saturação por bases e capacidade de troca catiônica.
- 2.3. Os resultados de cátions trocáveis cálcio (Ca^{2+}), magnésio (Mg^{2+}), potássio (K^+), alumínio (Al^{3+}), de acidez total a pH 7 ($\text{H}^+ + \text{Al}^{3+}$), de soma de bases (SB) e de capacidade de troca de cátions (CTC) devem ser apresentados em $\text{mmol}_c/\text{dm}^3$. Os



resultados de fósforo ($P_{\text{-resina}}$), enxofre ($S\text{-SO}_4^{2-}$) e dos micronutrientes boro (B), cobre (Cu), ferro (Fe) manganês (Mn) e zinco devem ser apresentados em mg/dm^3 . Os resultados de matéria orgânica (MO) devem ser apresentados em g/dm^3 . A saturação por base deve ser expressa em porcentagem (%). Os resultados das análises de areias, silte e argila deverão ser expressos em g/kg .

- 2.4.** As análises deverão seguir metodologias reconhecidas por instituições de referência na área agronômica, especificamente como o Instituto Agronômico de Campinas e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Muitos agricultores familiares e pequenos produtores rurais do Município de Araraquara ainda não realizam análises de solo de forma regular. A ausência desse diagnóstico pode resultar na aplicação inadequada de adubos e calcário, o que leva ao desperdício de recursos, menores rendimentos e menor qualidade da produção e impactos negativos sobre a sustentabilidade ambiental.
- 3.2.** Entre os fatores que contribuem para essa situação está a falta de conhecimento sobre os benefícios da análise de solo para o planejamento da produção agrícola. Em muitos casos, as decisões relacionadas à adubação e correção do solo são baseadas predominantemente na experiência empírica, na tradição ou na observação visual das culturas, sem considerar adequadamente as características químicas e físicas do solo, o que pode resultar na aplicação inadequada de fertilizantes e corretivos agrícolas e no desperdício de insumos.
- 3.3.** Além disso, diversos produtores enfrentam limitações relacionadas ao acesso à assistência técnica, não dispondo do apoio necessário para realizar a coleta adequada das amostras, interpretar os resultados laboratoriais e aplicar corretamente as recomendações agronômicas constantes nos laudos de análise de solo. Questões logísticas também representam um entrave, especialmente em razão da distância física de laboratórios especializados e das dificuldades relacionadas ao envio de amostras para análise, o que acaba desestimulando a realização periódica desse procedimento.
- 3.4.** Outro fator relevante refere-se às restrições financeiras enfrentadas por parte dos pequenos produtores, que frequentemente priorizam despesas imediatas relacionadas à condução da safra em detrimento de investimentos em diagnósticos técnicos, como a realização de análises laboratoriais de solo.
- 3.5.** Diante desse contexto, identificou-se a necessidade de disponibilizar aos pequenos produtores rurais, prioritariamente aos agricultores familiares e de hortas urbanas comunitárias, acesso a serviços de análises químicas e físicas de



solo. Ao subsidiar a realização de análises de solo, a Administração Municipal busca fortalecer as políticas públicas de desenvolvimento rural, ampliando as condições de planejamento produtivo, melhoria da fertilidade dos solos e aumento da eficiência no uso de fertilizantes e corretivos agrícolas, contribuindo para a sustentabilidade da produção e para a geração de renda no meio rural.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de até 100 análises químicas e físicas de solo, com emissão de laudos técnicos que permitam o diagnóstico das condições de fertilidade das áreas cultivadas.
- 4.2.** A análise de solos é o único método que permite, antes do plantio, conhecer a capacidade de um determinado solo suprir nutrientes para as plantas. É a forma mais simples, econômica e eficiente de diagnóstico da fertilidade do solo e constitui base fundamental para a recomendação de quantidades adequadas de corretivos e fertilizantes para aumentar a produtividade das culturas e, como consequência, a produção e a rentabilidade das lavouras. Destacam-se ainda como aspectos favoráveis à sua utilização: baixo custo e rapidez na obtenção dos resultados; planejamento adequado na compra de corretivos e fertilizantes; evita gastos desnecessários com insumos e mão-de-obra; evita desequilíbrios nutricionais; minimiza danos ao meio ambiente, notadamente a contaminação das águas por excesso de fertilizantes. Além disso, a análise do solo é uma das exigências das instituições financeiras para disponibilizar crédito agrícola e seguro safra ao agricultor.
- 4.3.** A contratação de laboratório especializado para a realização de análises químicas e físicas de solo é realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento desde o ano de 2019, integrando as atividades de assistência técnica e apoio ao desenvolvimento rural no município. A manutenção dessa ação visa assegurar a continuidade de política pública municipal já consolidada de fomento à agricultura familiar, apoio técnico aos produtores rurais, às hortas urbanas e às demais iniciativas de produção de alimentos no município.
- 4.4.** Diante desse histórico, a estimativa de até 100 análises de solo foi definida como quantitativo adequado para atendimento da demanda potencial, considerando tanto o número de agricultores familiares atendidos pela Secretaria quanto a necessidade de estimular a realização de análises de solo como ferramenta de planejamento da produção agrícola.
- 4.5.** Ressalta-se que a quantidade prevista constitui estimativa baseada na demanda potencial identificada, podendo variar conforme a adesão dos produtores rurais às ações de assistência técnica desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.



5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, utilizando como fonte principal contratações públicas recentes registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.592,00 (oito mil quinhentos e noventa e dois reais), considerando o valor unitário estimado de R\$ 85,92 por análise de solo e o quantitativo estimado de até 100 (cem) análises.

Tabela 1. Estimativa do valor de análises químicas e físicas de solo para determinação das condições de fertilidade.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Análise química e física de solo com emissão de laudo técnico	unidade	100	R\$ 85,92	R\$ 8.592,00

- 5.3.** O quantitativo indicado neste Termo de Referência constitui estimativa máxima de contratação, definida com base na demanda potencial identificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, não gerando obrigação para a Administração de solicitar ou contratar a totalidade das análises previstas.
- 5.4.** O valor total estimado representa a possibilidade de utilização integral do quantitativo previsto, não implicando obrigação da Administração de solicitar ou contratar a totalidade das análises estimadas.
- 5.5.** O pagamento será realizado apenas pelas análises efetivamente executadas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e mediante apresentação dos respectivos laudos técnicos.
- 5.6.** O prazo de vigência da contratação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, terá início na data de assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2026, período durante o qual poderão ser solicitadas as análises previstas neste Termo de Referência, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 5.7.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, mediante justificativa da Administração e desde que mantidas as condições mais vantajosas para o interesse público.



6. FONTE DE RECURSO

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto são provenientes do Tesouro Municipal, com previsão na dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme discriminado a seguir:

- Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Unidade: 2 – Subsecretaria de Promoção da Agricultura
- Função: 20 – Agricultura
- Programa: 0016 – Promoção da Agricultura Sustentável e Segurança Alimentar
- Ação: 2113 – Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável
- Ficha: 75
- Dotação: 16.02.3.3.90.39.20.608.0016.2.113.01.1100000

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** A contratação será realizada de forma global, considerando o quantitativo estimado de até 100 (cem) análises de solo, por se tratar de serviço homogêneo e padronizado, cuja execução por um único prestador favorece a uniformidade metodológica, a confiabilidade dos resultados analíticos e a eficiência administrativa na gestão do contrato.
- 7.2.** A empresa contratada deverá ter laboratório especializado na realização de análises químicas e físicas de solo para fins agrícolas, possuindo capacidade técnica e estrutura laboratorial compatível com os serviços a serem executados;
- 7.3.** O laboratório deverá possuir credenciamento em programa de controle de qualidade de análises de solo, visando assegurar a confiabilidade e a padronização dos resultados analíticos, tais como o Programa de Controle de Qualidade de Análises de Solo mantido pelo Instituto Agronômico de Campinas ou o Programa de Análise de Qualidade de Laboratórios de Fertilidade mantido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- 7.4.** Os serviços deverão ser realizados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe (CREA ou CRQ), devendo constar sua identificação e assinatura em todos os laudos técnicos emitidos.
- 7.5.** A empresa contratada deverá realizar a retirada das amostras de solo nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento e transporte das amostras até suas instalações laboratoriais para realização das análises;



- 7.6.** Os laudos devem conter os resultados organizados em tabela, com identificação da amostra e valores obtidos, podendo ser solicitado com interpretação agronômica básica para facilitar a compreensão por técnicos e beneficiários;
- 7.7.** O laboratório deverá garantir a rastreabilidade das amostras e a confiabilidade dos resultados analíticos apresentados;
- 7.8.** Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo tributos, taxas, embalagens, transporte das amostras até o laboratório e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto da contratação.
- 7.9.** A empresa deverá estar regular junto aos órgãos fiscalizadores e apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação pública a ser conduzido pelo setor competente da Administração, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.
- 8.2.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, considerando o valor unitário por análise de solo.
- 8.3.** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço unitário, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e qualificação técnica previstas no edital e neste Termo de Referência.
- 8.4.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar:
 - 8.4.1.** Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme legislação aplicável;
 - 8.4.2.** Qualificação técnica compatível com a execução do objeto;
 - 8.4.3.** Capacidade operacional para realização das análises contratadas.
- 8.5.** Poderão participar da licitação laboratórios públicos ou privados que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.6.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho ou instrumento contratual equivalente, conforme as normas administrativas do Município.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de análises químicas e físicas de solo por laboratório especializado e da emissão de laudos técnicos confiáveis, que subsidiem a orientação agrônômica quanto às necessidades de correção e adubação do solo.
- 9.2. As amostras de solo serão coletadas pelos próprios agricultores, com orientação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou diretamente por servidores da Secretaria, conforme a natureza do atendimento e a necessidade de assistência técnica.
- 9.3. Após a coleta, as amostras serão devidamente identificadas e acondicionadas conforme procedimentos técnicos adequados, contendo informações mínimas necessárias para rastreabilidade, tais como identificação do produtor, local da coleta e cultura de interesse.
- 9.4. Compete ao laboratório contratado a retirada da amostra na sede da Secretaria, no prazo máximo de até 10 dias, contados da comunicação da contratante, responsabilizando-se pelo transporte das amostras até suas instalações para realização das análises laboratoriais.
- 9.5. O laboratório contratado deverá proceder ao recebimento, registro, preparo e análise das amostras de solo, utilizando metodologias reconhecidas e amplamente adotadas por instituições de referência na área agrônômica, como o Instituto Agrônomo de Campinas - IAC e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, garantindo a confiabilidade, rastreabilidade e qualidade dos resultados obtidos.
- 9.6. Após a realização das análises, o laboratório contratado deverá emitir os respectivos laudos técnicos, contendo os resultados analíticos obtidos para cada amostra processada, devidamente identificados, organizados e assinados por Engenheiro Agrônomo ou profissional legalmente habilitado. Deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada das amostras na sede da Secretaria, preferencialmente em formato digital.
- 9.7. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante encaminhamento de amostras de solo pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ao longo da vigência do contrato.
- 9.8. O laboratório contratado deverá assegurar a rastreabilidade das amostras recebidas, desde o momento da retirada na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento até a emissão do respectivo laudo técnico, mantendo registro da identificação de cada amostra, data de recebimento, procedimentos analíticos realizados e responsável técnico pela análise.



- 9.9.** O pagamento será realizado exclusivamente pelas análises efetivamente realizadas, devidamente comprovadas por meio dos respectivos laudos técnicos emitidos pelo laboratório contratado. Dessa forma, não há obrigatoriedade de contratação da totalidade das análises estimadas, podendo o quantitativo efetivamente executado ser inferior ao previsto, conforme a demanda dos agricultores atendidos.
- 9.10.** Não se aplica, para esta contratação, a exigência de manutenção ou assistência técnica continuada, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza pontual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, § 5º).
- 10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 10.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 10.6.** O(A) contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.7.** O(A) contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



- 10.8.** Somente o(a) contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.9.** A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 10.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Receber laudo das análises de solo no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos laudos e resultados apresentados com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação;
- 11.4.** Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos laudos ou nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou refeitos, às suas expensas;
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);
- 11.6.** Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) do valor correspondente às análises efetivamente realizadas, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 11.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.8.** Aplicar ao(á) Contratado(a) as sanções previstas em lei e no Contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações.;
- 11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a).



12. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 12.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços laboratoriais contratados;
- 12.2.** Realizar as análises químicas e físicas de solo conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.3.** Emitir e encaminhar à Contratante os laudos técnicos das análises realizadas, contendo os resultados analíticos e as informações necessárias à correta interpretação dos dados;
- 12.4.** Emitir a respectiva nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados;
- 12.5.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução do objeto, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência;
- 12.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 12.7.** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- 12.8.** Comunicar a Contratante imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços;
- 12.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.10.** Assegurar a qualidade e a precisão analítica dos serviços laboratoriais realizados;
- 12.11.** Reparar, corrigir ou repetir as análises, às suas expensas, caso sejam verificados vícios, defeitos ou inconsistências nos resultados apresentados;
- 12.12.** Comunicar à Contratante eventuais irregularidades nas amostras recebidas que possam comprometer a confiabilidade dos resultados;
- 12.13.** Garantir a fidedignidade dos laudos emitidos, assegurando que os resultados apresentados correspondam efetivamente as características físico-químicas das amostras analisadas.



13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) contratado(a) que:

- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O(A) contratado(a) que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1.** Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2.** Multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1, conforme:



- 13.2.2.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- 13.2.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.2.4.** No descumprimento de outras obrigações licitatórias/contratuais que não caracterizem atraso injustificado nem inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araraquara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A sanção estabelecida neste subitem será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável pelo Edital da Chamada Pública.
- 13.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 13.4.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.5.** As multas aplicadas e/ou prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores devidos aos(as) contratados(as), recolhidos em favor do



município ou, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- 13.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 13.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, quando compatíveis, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.10.** Nos termos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.10.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Não haverá garantia para a contratação.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1.** A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de análises de solo efetivamente executadas e devidamente comprovadas por meio dos respectivos laudos técnicos emitidos pelo laboratório contratado.
- 15.2.** O pagamento será efetuado conforme o número de análises realizadas no período de referência, multiplicado pelo valor unitário contratado para cada análise.



15.3. Para fins de medição e pagamento, deverão ser apresentados à Contratante:

- a. Os laudos técnicos das análises realizadas;
- b. Relatório contendo a identificação das amostras analisadas;
- c. A correspondente nota fiscal de prestação de serviços.

15.4. Os pagamentos serão realizados em conta bancária ou emissão de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente aos serviços executados, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

15.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo ordenador de despesa responsável pela pasta.

15.6. O quantitativo indicado para a contratação corresponde a uma estimativa de demanda, não gerando obrigação para a Administração de solicitar ou pagar a totalidade das análises previstas.

15.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do contrato.

15.8. Constatadas inconsistências, erros analíticos ou desconformidade nos resultados apresentados, a Contratante poderá exigir a repetição das análises, sem ônus adicional.

15.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor individual providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

Araraquara, 13 de março de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS

Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento